ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

FLS. 287

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38 /2020.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA REVISTA ABC FARMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA ,ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C & L COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME (FARMA CENTER), NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 10.319.517/0001-00, localizada à Rua: Augusto Cesar Leite nº 141, Centro, na cidade de Porto da Folha-SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Sr. **EVERTON LIMA GOIS,** infra-assinado e a empresa **C & L COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME (FARMA CENTER),** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.028.616/0001-97, com sede na Rua: Izabel Maria de Santana nº 1.140 , Centro na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. CARLOS CÉSAR DA SILVA, portador do CPF nº 928.307.655-91 e RG nº 1327713 SSP/SE, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020/**FMS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma PARCELADA, os MEDICAMENTOS DA REVISTA ABC FARMA, objeto do Pregão nº 004/2020, observadas as especificações técnicas dos produtos constantes do Termo de Referência do Edital (ANEXO I), parte integrante deste instrumento contratual independentemente de qualquer reprodução, combinado com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

2.1.No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO indicará o nome do estabelecimento, com endereço completo, em que será realizado o fornecimento dos medicamentos.

2.2.Os medicamentos, objeto desta licitação, serão entregues á medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação.

2.3.O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá

acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

2.4.Os medicamentos solicitados deverão, na data de entrega, deverão ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados da solicitação, e prazo de validade de acordo com o fabricante do produto, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1.Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais), utilizando-se os descontos de 12 % para Genérico**, sobre o preço de tabela da ABC Farma para os medicamentos éticos e genéricos, respectivamente.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Máximo do Certame	Percentual de Desconto Mínimo (%)
01	01	Relação de medicamentos constantes na Revista do ABC FARMA, ultima edição e atualização (Tabela ABC Farma **ÉTICO)**	R$ 80.000,00	12%
VALOR MÁXIMO TOTAL DO CERTAME R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).				

3.2.As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 9009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.303.0007.2041 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
FONTE: 12110000, 12140000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

4.2.O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do FMS.

4.3.Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

4.4.Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5.Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.6.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73. II. *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou outro instrumento hábil ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor global do contrato ou outro instrumento hábil, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato ou outro instrumento hábil, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato ou outro instrumento hábil, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato ou outro instrumento hábil, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a *50%* (cinqüenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **ANTÔNIO FEITOSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº.256.262.055-00, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.2.A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO vencedor pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.3.Durante o período de vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.4.À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento pelo fornecimento dos medicamentos objeto deste Termo e da licitação.

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos medicamentos fornecidos.

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.4.1.A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1.Os preços unitários poderão sofrer reajutamento durante o periodo de vigência do Contrato, somente através da publicação de reajuste de preços pelo governo federal.

9.2.Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, salvo o disposto no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.O CONTRATADO, no decorrer da execução deste Contrato, obriga-se a:

10.1.1.Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das

penalidades ora previstas.

10.1.2.Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.

10.1.3.Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

10.1.4.Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.

10.1.5.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.1.6.Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

10.1.7.Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

10.1.8.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

10.1.9.Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2.Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.

11.3.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

11.4.Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

11.5.Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no **ANEXO I** do Edital e na Cláusula Décima-Primeira deste instrumento contratual.

11.6.Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

11.7.Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, no ano de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo haver prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Municipio de PORTO DA FOLHA, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1.O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.1.1.Do Edital do Pregão Presencial nº 004/2020 e seus Anexos;

14.1.2.Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1.O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

15.2.Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

16.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de PORTO DA FOLHA, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Porto da Folha-SE, 07 de Agosto de 2020.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

293

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**C & L COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ME (FARMA CENTER)**
CONTRATANTE	CONTRATADA
EVERTON LIMA GOIS	**CARLOS CÉSAR DA SILVA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÓCIO ADMINISTRADOR
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
Assinatura	Assinatura
Nome: Rafael Oliveira Resende	Nome: José Jonas de Dóia Filho
CPF nº 036.539.215-46	CPF nº 711.711.555-91